## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003772-13.2018.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal** 

Requerente: Flaiza Siqueira Silvério

Requerido: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

## Vistos.

FLAIZA SIQUEIRA SILVÉRIO ajuizou ação anulatória de débito fiscal com pedido tutela de urgência em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando que tomou conhecimento da existência de protesto referente a débito de IPVA, exercício 2013, do veículo NISSAN/LIVINIA, de placas NRH 6052-Dourados/MS, bem como de inscrição de seu nome junto ao CADIN. Ocorre que o imposto foi devidamente pago em favor do DETRAN do Estado do Mato Grosso do Sul, local em que o veículo encontrava-se registrado. Afirmou que o veículo não foi transferido para o Estado de São Paulo, não havendo assim fato gerador de cobrança do IPVA por parta da Fazenda Pública deste Estado. Em razão desses fatos, pleiteou em tutela de urgência a exclusão/suspensão do protesto e a retirada de seu nome do CADIN a ao final a procedência da ação com declaração de inexigibilidade do débito fiscal constante na CDA nº 1.181.434.325, bem como do protesto em seu nome junto ao 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Araraquara. Com a inicial vieram os documentos.

A tutela provisória foi deferida.

Citada, a requerida apresentou contestação. Sustentou, em resumo que houve prescrição do débito que foi anotado no sistema de dívida ativa em 15/05/2018. Requereu fosse a ação julgada extinta, em vista da falta de interesse de agir.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

Houve réplica.

É O RELATÓRIO.

**FUNDAMENTO E DECIDO.** 

É possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

A ação é procedente.

A autora comprovou ter efetuado, de forma correta, o pagamento do IPVA junto ao estado onde o veículo encontrava-se registrado, não havendo nenhuma cobrança pendente conforme comprova o documento de fl. 17. Assim, considerando que o veículo encontra-se registrado naquele estado e que a requerente lá se encontra domiciliada, inexiste motivo para ser realizada cobrança junto ao Estado de São Paulo. Nesse sentido:

''Mandado de Segurança. Cobrança de IPVA de 2013. Licenciamento e pagamento do IPVA no Estado do Rio de Janeiro. Comprovação de residência e atividade profissional. Artigo 207 do CTN. Possibilidade de eleição do domicílio tributário no centro habitual da atividade laboral. Sentença mantida. Recurso desprovido'' (APL 10284660320158260053 SP – Rel Marcelo Semer).

Ante o exposto, julgo a ação **PROCEDENTE**, para declarar a inexigibilidade de débito fiscal oriundo da CDA n° 1.181.434.325, bem como do protesto daí decorrente, confirmando os efeitos da tutela antecipada concedida à fl. 36.

Arcará a requerida com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil reais).

P. I. C

Araraquara, 05 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA